

c) História, Filosofia, Psicologia e Educação, que proporciona ao formando o conhecimento das diferentes abordagens teóricas que caracterizam o saber educacional e pedagógico e as práticas profissionais, articulando-os com os pressupostos filosóficos e conceitos psicológicos subjacentes;

d) Disciplinaridade e interdisciplinaridade, que possibilita ao formando reconhecer o campo específico da Educação e percebê-lo nas possibilidades de interação com a área da Psicologia, assim como com outras áreas do saber, em uma perspectiva de educação continuada;

e) Aperfeiçoamento nos conhecimentos da língua portuguesa falada e escrita, em distintas modalidades textuais, de modo a permitir constante ampliação da capacidade de expressão e argumentação do futuro professor;

f) Língua Brasileira de Sinais, na perspectiva da promoção da educação inclusiva, que permita o efetivo desenvolvimento e aprendizagem do estudante surdo;

g) História da África e História Indígena, conforme disposto nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, visando a ampliação dos conhecimentos relativos à história e cultura brasileiras e o enfrentamento do racismo e discriminações.

§ 3º A Formação de Professores de Psicologia deve oferecer conteúdos que: a) destaquem e promovam uma visão abrangente do papel social do educador, assim como a reflexão sobre sua prática e a necessidade de aperfeiçoamento contínuo do futuro professor;

b) articulem e utilizem conhecimentos e práticas desenvolvidos no curso de Psicologia para a ampliação e o amadurecimento do papel de professor;

c) considerem as características de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos, o contexto socioeconômico e cultural em que atuarão na organização didática de conteúdos, bem como na escolha de metodologias participativas a serem empregadas em sua promoção;

d) promovam o conhecimento da organização escolar, gestão e legislação de ensino referentes à educação no Brasil, assim como a análise das questões educacionais relativas à dinâmica institucional e à organização do trabalho docente;

e) estimulem a reflexão sobre a realidade escolar brasileira e as articulações existentes com as políticas públicas educacionais e o contexto socioeconômico mais amplo;

f) estimulem a reflexão sobre as desigualdades estruturantes do país, bem como os preconceitos presentes na cultura, e sua articulação com a realidade escolar.

§ 4º Os componentes curriculares que caracterizam a Formação de Professores de Psicologia deverão ser cursados, preferencialmente, no decorrer do curso de Psicologia, sendo, no entanto, facultada sua realização após a conclusão do curso de Psicologia.

§ 5º A prática pedagógica do professor-aluno deve se desenvolver em uma perspectiva de análise do trabalho educativo na sua complexidade, cujas atividades devem ser planejadas com a intenção de promover a reflexão e a organização do trabalho em equipes, o enfrentamento de problemas concretos do processo ensino-aprendizagem e da dinâmica própria do espaço escolar, e a reflexão sobre questões ligadas às políticas educacionais do país, aos projetos político-pedagógicos institucionais e às ações político-pedagógicas.

§ 6º A carga horária para a Formação de Professores de Psicologia deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas, integradas à carga horária do curso de Psicologia, assim distribuídas:

a) Conteúdos teórico-práticos específicos da área da Educação: 500 (quinhentas) horas;

b) Estágio Curricular Supervisionado: 300 (trezentas) horas;

c) Projetos de extensão: 100 (cem) horas (10% da carga horária total);

d) Atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição: 100 (cem) horas.

§ 7º É obrigatória, para todos os cursos de graduação em Psicologia, a oferta a todos os estudantes das atividades referentes à Formação de Professores, a serem assimiladas e adquiridas por meio da complementação ao curso de Psicologia. Aos estudantes é facultada a opção ou não pela realização da licenciatura.

§ 8º Os estudantes que cumprirem satisfatoriamente todas as exigências do projeto complementar terão apostilada, em seus diplomas do curso de Psicologia, a licenciatura.

§ 9º Será facultada ao bacharel em Psicologia a complementação da formação para habilitação em licenciatura.

Art. 38º Os cursos de graduação em Psicologia que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação. 96

Art. 39º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011, e demais disposições em contrário.

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria da Casa Civil nº 1.679, de 12 de agosto de 2016 e pela portaria do Ministério da Saúde nº 3.735, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Subdelegar, ao titular do Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social e, na sua ausência ao seu substituto legal, competência para praticar os atos referentes à execução orçamentário-financeira com a finalidade de custear as despesas para a realização das Conferências Nacionais de Saúde e das reuniões realizadas pelo Conselho Nacional de Saúde, podendo empenhar e executar todos os consequentes procedimentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERLANE BACCARIN

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o período de abertura do Programa de que trata o inciso 1 do Art. 7º da Portaria nº 212, de 28 de novembro de 2018, que estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; no Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; na Lei 13.473, de 08 de agosto de 2017; na Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24 de novembro de 2011; na Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011 e nas Resoluções nº 05 de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do Ministério da Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso "1" do Art. 7º da Portaria nº 212, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 29 de novembro de 2018, seção 1, pág. 69:

Onde se lê: "Período de abertura do Programa: 20 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018",

Leia-se: "Período de abertura do Programa: 20 de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

REVOGADO

Prorroga o prazo de que trata o caput do art. 6º da Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, bem como o prazo do art. 11, II da Portaria 1.221, de 21 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994 resolve:

Art. 1º O prazo previsto no caput do art. 6º da Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, bem como do art. 11, inciso II da Portaria 1.221, de 21 de dezembro de 2017 para a utilização dos recursos transferidos, de forma obrigatória, do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previstos nos incisos I a IV do caput do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, fica prorrogado para 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 424, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna público os procedimentos, critérios e prioridades para o 1º Ciclo de concessão de financiamento de ações de assistência jurídica e assistência social para pessoas presas no âmbito do Projeto Piloto para Fortalecimento da Assistência Jurídica e Implementação da Visita Virtual, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto n.º 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; na Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), visando o fortalecimento da assistência jurídica e social no sistema penitenciário estadual, voltados à execução do 1º Ciclo de Implementação do Projeto Piloto para Fortalecimento da Assistência Jurídica e Implementação da Visita Virtual.

§ 1º - Trata-se de um Chamamento Público para que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão possa celebrar convênio com o Departamento Penitenciário Nacional para a execução do "Projeto Piloto para Fortalecimento da Assistência Jurídica e Implementação da Visita Virtual".

Art. 2º. Os recursos serão destinados exclusivamente a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Projeto Piloto para Fortalecimento da Assistência Jurídica e Implementação da Visita Virtual, cujos objetos serão o aparelhamento das unidades da Defensoria Pública do Estado e Unidades Prisionais para realização das visitas virtuais e contratação de pessoal para o fortalecimento da assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade e seus familiares.

II - Ciclo de Implementação: ciclo iniciado pela presente Portaria, que compreenderá a apresentação das propostas, análise e aprovação das propostas encaminhadas, além da implementação dos projetos.

Art. 2º. Será financiado um projeto na modalidade piloto com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Somente a Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá inserir sua proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 4º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária do Programa 2081 - Justiça, cidadania e Segurança Pública; Ação 20 UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 01 - Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso; Código do Programa no SICONV 3000020180057; Objeto: Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Projeto para Fortalecimento da Assistência Jurídica e Implementação da Visita Virtual.

Art. 5º Poderão ser financiadas despesas correntes/custeio - material de consumo - e despesas de capital/investimento - aquisição de equipamentos, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizada e demonstrada no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 6º É vedado, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e

IX - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Art. 7º Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados.

Art. 8º A Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá apresentar somente uma proposta, com previsão de vigência de 30 (trinta) meses

Art. 9º As propostas encaminhadas para análise tempestivamente serão analisadas pelas áreas temáticas da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - CGPC/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§ 1º A proposta deverá ser cadastradas no Programa nº 3000020180057 no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, no endereço eletrônico www.convénios.gov.br, no período de 01 a 30 de novembro de 2018.

